



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº.: 786/2014 – GAPR

Lagoa Santa, 23 de dezembro de 2014.

Assunto: VETO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Nº 4.063/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, MANTER E OPERAR, OU OUTORGAR A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – MG, DENOMINADO “ZONA AZUL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 4.063/2014, DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,** pelas razões a seguir elencadas.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei nº 4.063/2014, apresenta proposta para que se proceda, a implantação do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros do Município de Lagoa Santa, justificando no sentido de que tal medida ira conferi maior mobilidade dos habitantes, bem como de visitantes no Município.

Em que pese o nobiliário intuito dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei não pode prosperar, apresenta algumas inconsistências em sua redação, bem como importa na invasão de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, fatos estes que, justificam o VETO, como a seguir será exposto.

Em primeiro lugar, cumpre instar que o art. 2º do presente projeto, determina que a “ZONA AZUL”, devera ser “*instalada nas vias e logradouros públicos por meio ato do prefeito*”



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

através de Decreto”, fato que fere o disposto do art. 68, incisos IV e XI, da Lei Organiza Municipal, senão vejamos:

Art. 68 - Compete privativamente ao Prefeito:

V – sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir, por meio de Decretos, regulamentos para sua fiel execução.

XI – dispor sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura, na forma da Lei.

Logo, verifica-se no instrumento apresentado, a ocorrência de vício inconstitucionalidade formal, tendo em vista constituir ofensa aos princípios constitucionais da *Separação dos Poderes*, da *Harmonia e de Iniciativa Privativa de Lei*.

Outrora, o projeto importante também na criação de despesas ao Executivo, tendo em vista que haverá a necessidade de contratação e treinamento de pessoal, denominado “agentes” da Zona Azul e que ficarão responsáveis pela execução e fiscalização dos serviços de rotativo, haja vista que atualmente a Administração Pública não possui pessoas destinadas a este fim e muito menos tem previsão de quando haverá a execução de novo concurso, tendente a criação e preenchimento de vagas de “agentes de trânsito”.

É imperioso ressaltar que o Poder Municipal, se quer possui um sistema de Transporte, de modo que em 19/09/2014, foi apresentado a Câmara um Projeto de Lei que visa instituir e implantação *o Sistema Municipal de Transporte e Trânsito*, criar o *Conselho Municipal de Transporte e Trânsito*, o *Fundo Municipal de Trânsito*, regulamentar o *Departamento de Transportes e Trânsito*, e instituir a *Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI*, tendo recebido o número 4.024/2014.

Dessarte, ate o presente momento, 23/12/2014, o projeto o número 4.024/2014 ora acima descrito, não foi votado. Ademais, para que se institua a implantação do sistema de rotativos no Município de Lagoa Santa, faz-se necessária a aprovação do projeto de número 4.024/2014, tendo em vista que sem a existência do *Fundo Municipal de Trânsito*, não há como custear os gastos daquele.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Salienta-se que a aprovação de Projetos de Leis como o retro mencionado, que importem no aumento de despesas ao Erário Público, revestem-se de vício de inconstitucionalidade formal, tendo em vista conflitar com os princípios constitucionais da *Iniciativa Privativa de Lei e da Separação dos Poderes*. Ademais, depreende-se que o dispositivo legal não pode ser convertido em Lei, sob pena de constituir ofensa à Constituição Mineira, em seu art. 173 e também ao art. 19 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 19. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nesta lei, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições e, a quem for investido na função de um deles, exercer a do outro.

Ademais, conclui-se sob a ótica da constitucionalidade, que o Projeto de Lei nº 4.063/2014, pelos graves vícios, bem como pelas justificativas acima apresentadas não pode prosperar, fundamentando-se deste modo à procedência do VETO.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. Após, publiquem-se as presentes razões de VETO nos veículos competentes Oficiais do Município.

Pelo acima exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os Nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais que levaram a rejeição da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal